

**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0022310-8

**TERMO DE CONTRATO Nº 038/2024/SMS-1/CONTRATOS
EMERGENCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 257/2024**

PROCESSO Nº: 6018.2024/0022310-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: GEOSAÚDE GERENCIADORA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SMS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ABSORVER SERVIÇOS JÁ PRATICADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA “ALÔ SAÚDE”.

VALOR MENSAL: R\$ 1.103.561,11 (um milhão cento e três mil quinhentos e sessenta e um reais e onze centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 13.242.733,34 (treze milhões duzentos e quarenta e dois mil setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 46307/2024 no valor de R\$ 9.748.123,14

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** de outro a empresa **GEOSAÚDE GERENCIADORA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 04.296.829/0002-15**, com sede na Praça da República, 408 – 10º andar, conj. 102, CEP: 01045-000, Centro São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor **MÁRIO DE FARIAS GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.701-2SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 057.634.567-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 100992839 do processo nº 6018.2024/0022310-8, publicado no DOC/SP de 08/04/2024 – página 38, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do *caput* do artigo 153 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SMS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ABSORVER SERVIÇOS JÁ PRATICADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA “ALÔ SAÚDE”**.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no ANEXO I – Termo de Referência que precedeu este ajuste e é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os profissionais, enfermeiros e administrativos da **CONTRATADA** atuarão sob regime presencial nas instalações da SMS SP e/ou home office (a ser definido pela Área Técnica), com vistas a potencializar a capacidade operacional das ações com efetividade dos recursos e significativa redução de custo.
- 2.2. O controle de frequência e monitoramento da atuação técnica da equipe serão realizados por meio de aplicativo e pelo controle de login na(s) plataforma(s) determinada(s) pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, improrrogável**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. Fica consignada a inclusão de **cláusula resolutiva**, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à **CONTRATANTE**, caso seja concluída a licitação para os mesmos serviços objeto do presente contrato ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 1.103.561,11 (um milhão, cento e três mil quinhentos e sessenta e um reais e onze centavos)**, perfazendo o valor **total** de **R\$ 13.242.733,34 (treze milhões, duzentos e quarenta e dois mil setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta



CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0022310-8

da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 100700560, que é parte integrante do presente instrumento.

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **46307/2024 no valor de R\$ 9.748.123,14**, onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento;
 - 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0022310-8

- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0022310-8

- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo



CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0022310-8

Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;
- h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual
- j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- o) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- p) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0022310-8

- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. Fica estabelecido, para fins das disposições previstas na Seção IV do Decreto Municipal nº 62.100/2022:
- 9.2.1.1. A unidade **SMS/SMS-1/CONTRATOS** como **Gestor Administrativo** da contratação.
- 9.2.1.2. A unidade **SMS/CTIC** como **requisitante dos serviços e Gestor Técnico** da contratação.
- 9.2.1.3. O **fiscal de contrato e o seu substituto** serão indicados formalmente pelo Gestor Técnico do contrato e designados por meio de Portaria a ser publicada em Diário Oficial.
- 9.3. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.3.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência.
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. O objeto contratual será acompanhado diariamente e mensalmente a fiscalização da **CONTRATANTE** atestará se os serviços foram prestados “a contento”.
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou



c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pelo atraso no início da prestação de serviços.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.



CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0022310-8

- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 662.136,67 (seiscentos e sessenta e dois mil cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de



CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0022310-8

comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

- 11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: mariofgomes@geosaude.com.br
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0022310-8

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

MÁRIO DE FARIAS GOMES
GEOSAÚDE GERENCIADORA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA EMERGENCIAL

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SMS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ABSORVER SERVIÇOS JÁ PRATICADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA “ALÔ SAÚDE”.

DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação Emergencial de empresa especializada em disponibilização de Recursos Humanos da área de Saúde** necessários para garantir de forma ininterrupta a execução do Programa Alô Saúde em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e cujas descrições detalhadas encontram-se abaixo discriminadas:

1. FUNDAMENTO LEGAL

A presente solicitação tem embasamento legal nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e Lei Municipal nº 62.100/22.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

No Brasil, a criação do Sistema Único de Saúde – SUS consagrou os princípios da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde da população. O Estado assumiu o dever de garantir saúde para todos, mediante políticas públicas sociais e econômicas voltadas para o acesso universal e igualitário a ações e serviços para atender o cidadão de forma integral, sob os preceitos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

A atuação de recursos humanos especialistas na promoção da Gestão de Filas e Autorização de Procedimentos e Internações / Regulação de Urgências e Emergências mediante a informatização em saúde, através de uma estruturação com sistemas de informática (hardwares e softwares), propiciam ferramentas aos processos regulatórios, que permitem, aos pacientes do Município de São Paulo acesso efetivo aos especialistas, redução dos encaminhamentos desnecessários, redução de deslocamento de pacientes aos outros centros, redução do tempo de resposta dos serviços, qualificação dos encaminhamentos, possibilitando a melhor organização de atendimentos especializados, melhorias à qualidade da assistência ao paciente, resultando na qualificação nos níveis hierárquicos de Atenção em Saúde.

Ainda sob este aspecto, considerando-se que o ente público tem a responsabilidade de prover de profissionais especialistas relacionados a risco e gravidade (físico/emocional) de gestantes, puérperas, homens em período pré natal e crianças de 0 a 24 meses, que estatisticamente representam grande parte dos atendimentos realizados nas Redes de Atenção à Saúde nos níveis primário, secundário e terciário de atenção, este eleger o atendimento por meio

de telemedicina precedendo a busca presencial e em muitas vezes a substituindo.

A disponibilização aos munícipes de ferramenta de tecnologia, já conhecidamente facilitadora, que o possibilite buscar orientação, atendimento e apoio necessários aos grupos citados, operados por profissionais administrativos e de enfermagem, propiciam que o acompanhamento aos usuários do SUS do município de São Paulo seja efetivamente acessível. Tal ferramenta permitirá acesso (ativo/passivo) aos profissionais, além de intermediar a comunicação entre pacientes e gestores das unidades de saúde através de alertas via plataforma digital. Tal intermediação tem como objetivo identificar possíveis desvios de fluxo ou lentificação no acesso aos exames diagnósticos e de triagem objetivando a redução do tempo de espera, qualificação dos encaminhamentos, possibilitando a melhor organização de atendimentos especializados e melhorias à qualidade da assistência ao paciente e, especialmente, melhora a resolubilidade nos níveis de Atenção Primária e Secundária, favorecendo assim, o cumprimento dos princípios doutrinários do SUS.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

A presente contratação deve incluir a disponibilização de Recursos Humanos aptos que permitam a reformulação do processo assistencial das áreas: **Gestão de Filas e Autorizações de Procedimentos e Internações** na Coordenadoria de Regulação da Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias - SERMAP; **Regulação de Procedimentos de Urgência e Emergência** - CRUE da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar – SEAH; **Telemedicina, teleatendimento** em saúde e **Monitoramento virtual de Gestantes e puérperas de alto risco** acompanhadas na rede municipal de saúde, além do monitoramento de **Crianças de 0 a 24 meses e homens na fase Pré natal** vinculados à SEABVS que estejam elegíveis segundo os Protocolos assistenciais da Secretaria de Saúde no Município de São Paulo, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

A execução do objeto exige a disponibilização de Recursos Humanos para operacionalização dos softwares e hardwares que viabilizem a atuação nas Plataformas e soluções de rede que permitam o fluxo de voz, dados e imagens conectando as diversas instâncias da assistência à saúde, por meio de interação digital (telefonemas e atendimento via aplicativo) de forma ativa e receptiva a depender da busca do usuário.

Exige capacidade técnica para operar softwares originais, evolução/desenvolvimento contínuos dos sistemas, proporcionando suporte à execução, englobando novas aplicabilidades e incorporando soluções e suporte para demandas crescentes de expansão dos serviços da rede municipal de saúde, com base nas plataformas a seguir:

3.1 PLATAFORMA DE GESTÃO DE FILAS – SERMAP

Os serviços prestados relativos à “Plataforma Gestão de Filas” deverão ser acompanhados pela Coordenadoria de Regulação, sendo atribuída ao seu Coordenador (a) a função de gestor técnico e assistencial deste item.

3.1.1 Os Recursos Humanos disponibilizados devem estar aptos para operar os sistemas e soluções, apoiar os médicos reguladores, para a gestão da saúde por meio da Tecnologia da Informação e da Comunicação por meio de prestação de serviços que permitam a operacionalização e manutenção das ações abaixo descritas, tendo como objetivos: a organização, qualificação e triagem das filas, possibilitando a sincronização com as vagas ofertadas pela Rede Assistencial, com a utilização de critérios definidos pela gestão municipal.

Os recursos humanos deverão manejar ferramentas de informática sistematizadas para coleta, armazenamento, análise e produção de relatórios periódicos e esporádicos para auxiliar na operação da Coordenadoria de Regulação, e Centrais de Regulação de Procedimentos Eletivos que permitam:

- a) Sistematizar a análise e triagem de filas, a partir do estudo da oferta, demanda, fluxo mensal, tempo médio para agendamento utilizando ferramentas matemáticas que busquem otimizar o processo, visando a sincronização das necessidades dos pacientes com as agendas ofertadas, e posterior adequação destes serviços pela gestão, organização e realização da gestão dos fluxos, além de orientações corretas dos pacientes para aperfeiçoar os atendimentos, através de ferramentas matemáticas, que busquem otimizar e facilitar o processo;
- b) Analisar de forma contínua, na periodicidade de atualização dos dados subjacentes (tempo real, diariamente, mensalmente, etc.) e de acordo com a necessidade da gestão;
- c) Realizar diariamente a extração de relatórios e a distribuição das vagas direcionadas ao Município de São Paulo pela Secretaria Estadual de Saúde através do sistema CROSS/SES segundo a pactuação orientada pela Coordenação de Regulação Eletiva, e executar os realinhamentos necessários ao longo do dia;
- d) Realizar os encaminhamentos sobre a renovação dos Logins de Acesso CROSS dos colaboradores da Rede, STS, CRS e SMS.
- e) Realizar as atividades mediante o uso do banco de dados do SIGA, DATASUS, IBGE, entre outros que sejam de interesse para obtenção de informações úteis para a operação e à gestão;

- f) Promover a organização e operacionalização das solicitações de agendamentos, agendamentos e identificação dos agendamentos ocorridos;
- g) Disponibilizar Relatórios de Gestão, para fins de acompanhamento da Coordenação de Saúde;
- h) Promover o desenvolvimento de soluções informatizadas que permitam facilitar a operacionalização dos processos de trabalho na Coordenadoria e Centrais de Regulação, que seguem abaixo, de maneira que permitam a melhoria contínua nos mesmos, além de apoio às Centrais de Regulações Regionais;
- i) **Gestão de Filas, Ofertas e Atendimentos** – Procedimentos Eletivos, a partir do estudo Fila de Espera - FE/Oferta/Fluxo de Entrada e Saída/Tempo Médio para Agendamento/Agendamentos Atendidos e Não Atendidos/Relatórios de Escalas de Agendas /Regionalização;
- j) **Central de Especialidades** – Sistematização para capacidade de tomada de conduta, a partir da gestão das filas e relatórios de produção. Realizar o agendamento de casos nas vagas previamente apontadas pelo coordenador da equipe e após a qualificação dos casos por parte do médico Regulador;
- k) **Central de Exames de Imagem** - Sistematização para capacidade de tomada de conduta, a partir da gestão das filas e relatórios de produção. Realizar o agendamento de casos nas vagas previamente apontadas pelo coordenador da equipe e após a qualificação dos casos por parte do Médico Regulador;
- l) **Central de Cirurgias** - Sistematização para capacidade de tomada de conduta, a partir da gestão das filas e relatórios de produção. Realizar o agendamento de casos nas vagas previamente apontadas pelo coordenador da equipe e após a qualificação dos casos por parte do médico Regulador;
- m) **Central de Terapia Renal Substitutiva - TRS** – Sistematização do processo de trabalho do setor, visando a melhoria da capacidade de tomada de conduta, a partir da gestão das solicitações e filas, bem como relatórios de produção;
- n) **Central de Ortopedia**- Sistematização para capacidade de tomada de conduta, a partir da gestão das filas e relatórios de produção. Realizar o agendamento de casos nas vagas previamente apontadas pelo coordenador da equipe e após a qualificação dos casos por parte do médico Regulador;
- o) Apoio às **Regulações Regionais**, através de representantes, divididos entre as Coordenadorias Regionais, com perfil TI para realizar apoio

relacionado a distribuição das vagas estaduais (CROSS), análise da FE do regulador segundo orientação da equipe médica, análise de inconsistências da FE do Regulador (Central, Regional e Rede), análise da configuração das agendas vigentes, monitoramento das vagas livres CROSS e SIGA para otimização de agendamentos e redução de perda primária, realização de agendamento sob orientação da equipe.

- p) Adequação da visibilidade de dados extraídos do Sistema SIGA referentes à FE e Oferta para as áreas técnicas correspondentes;
- q) Controle, gerenciamento e otimização de ligações ativas e receptivas;
- r) Elaboração de Relatórios de Gestão das atividades realizadas;
- s) Implantação na programação da Central de PABX com mensagens e opções de grupos de atendimento. Toda ligação deverá ser gravada.
- t) Realizar a gestão DA CENTRAL DE ATENDIMENTO através da operacionalização e manutenção da central de atendimento do proposto, tendo como objetivo a comunicação entre os atendentes da Central de Atendimento, Auxiliares Administrativos, enfermeiros e tele operadores, e os pacientes, promovendo monitoramento, agendamento de consultas, informação, confirmação e suporte as dúvidas. Toda ligação deverá ser gravada.
- u) **Central de Autorização de Internação Hospitalar - AIH – Recursos Humanos para auxílio aos médicos reguladores no uso de Sistema para Solicitação de AIH**, que envolve:
- Extração de relatórios relacionados à solicitação, avaliação e autorização da internação, bem como, integração com processamento/faturamento, auditoria/SUS e análise de dados para apontar autorizado x faturado;
 - Análise dos valores de produção de cada unidade e sua comparação com unidades semelhantes;
 - Relatórios para avaliação do módulo APAC e auditoria para as **APAC** (Autorização de Procedimento de Alta complexidade).

3.1.2 Detalhamento dos **recursos humanos** a serem disponibilizados para a prestação do serviço na Coordenação de Eletivas: Plataforma de Gestão de Filas:

RH Operacional	Número de Funcionários Operacionais
Enfermeiro (40 horas/semanais)	11
Enfermeiro Supervisor (40 horas/semanais)	02
Administração (40 horas/semanais)	14

3.2 PLATAFORMA PARA ATENDIMENTO À CENTRAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CRUE – SEAH

Os serviços prestados à “Plataforma Gestão da CRUE” deverão ser acompanhados pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar, sendo atribuída ao seu Coordenador (a) da CRUE a função de gestor técnico e assistencial deste item.

Por meio de iniciativa inovadora e movida pelo propósito de promover o acesso dos municípios em tempo oportuno às urgências e emergências, a Central de Regulação de Urgências e Emergências promoveu ampla reestruturação dos seus processos técnicos e assistenciais.

Para tanto, elencamos as ações abaixo cujas mantêm relação com o dimensionamento de recursos humanos que viabilizarão a atenção em urgência e emergência aos municípios.

TRAUMATOLOGIA E CARDIOLOGIA

- a) Gerenciamento de e-mails para solicitações de diversos segmentos da Central de Cardiologia;
- b) Compartilhamento de informações de pacientes encaminhados à Central de Urgência e Emergência por meio de uma pasta compartilhada do Setor;
- c) Acompanhamento de entradas de pacientes no CROSS de Urgência;
- d) Acompanhamentos e inserções de adendos nas fichas de solicitações;
- e) Acompanhamentos e inserções de exames nas fichas de solicitações;
- f) Emissão de relatório de casos com demandas judiciais por data de solicitação / hospital solicitante / recurso solicitado / data da finalização / hospital de destino ou evolução para óbito por mês;
- g) Gerar estatísticas dos médicos por equipe: número de solicitações assumidas e resolvidas com forma de resolução de acordo com fluxos e pactos e não resolvidas;
- h) Reunir todos os Protocolos Operacionais Padrão da CRUE-IH desenvolvidos pela Coordenadoria Médica;
- i) Arquivamento mensal, por ordem alfabética, dos procedimentos realizados na especialidade cardiologia;
- j) Levantamento de dados de Cateterismo semanal e mensal, sobre vagas cedidas do Módulo Urgência – CROSS;

- k) Atividades desenvolvidas por profissionais alocados na respectiva especialidade.

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- a) Fluxo e operacionalização da implantação do Sistema de Controle de Solicitações do CRUE;
- b) Acompanhamentos e inserções de adendos nas fichas de solicitações;
- c) Desenvolvimento e customização de Telas Power BI para gestão;
- d) Emissão de relatório de casos com demandas judiciais por data de solicitação / hospital solicitante / recurso solicitado / data da finalização / hospital de destino ou evolução para óbito por mês;
- e) Reunir todos os Protocolos Operacionais Padrão da CRUE-IH desenvolvidos pelas Coordenações de Regulação.
- f) **Central de Leitos** – Realizar o monitoramento da ocupação/movimentação de leitos dos hospitais municipais, contratados e conveniados, incluindo os indicadores: taxa de ocupação, tipo de internação, morbidade e tempo de permanência.

Detalhamento dos **recursos humanos** a serem disponibilizados para a prestação do serviço Plataforma de Gestão da **CRUE**

RH Operacional	Número de Funcionários Operacionais
Enfermeiro (36 horas/semanais)	07
Tele operador (36 horas/semanais)	04
Enfermeiro Supervisor (36 horas/semanais)	03
Administração (40 horas/semanais)	03

3.3 PLATAFORMA MONITORAMENTO DA REDE MATERNO INFANTIL – SEABVS

Os serviços prestados relativos à “Plataforma Gestão da Rede Materno Infantil” deverão ser acompanhados pelas Área Técnica da Saúde da Mulher e da Criança, sendo atribuída ao seu Coordenador (a) a função de gestor técnico e assistencial deste item.

A presente contratação deve contemplar a disponibilização e qualificação de Recursos Humanos (Administrativos e de enfermagem) para operar os sistemas e soluções utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, apoiar os médicos que prestam assistência presencial na rede básica, para a gestão da saúde por meio da Tecnologia da Informação e da Comunicação e que permitam a operacionalização e manutenção das ações abaixo descritas, tendo como objetivos: a melhoria na assistência às gestantes de alto risco acompanhadas na Rede Assistencial, com a utilização de critérios definidos

pela gestão municipal através de protocolos; tendo sempre como objetivo final a identificação e a melhoria dos indicadores de desfechos finais na gestação, puerpério e cuidados à criança de 0 a 2 anos.

Deverá utilizar ferramentas de informática sistematizadas (disponibilizadas pela gestão municipal) para coleta, armazenamento, análise e produção de relatórios periódicos e esporádicos (extraídos pela gestão da plataforma escolhida), respeitando as diretrizes da Portaria Municipal n. 340, de 04 de setembro de 2020, para auxiliar na operação da rede de proteção à saúde da mulher que permitam:

3.3.1 PLATAFORMA MONITORAMENTO DE GESTANTES E PUÉRPERAS DE ALTO RISCO

A empresa deverá fornecer Recursos Humanos (de perfil administrativo e de Enfermagem) para operação dos sistemas e soluções, apoio aos médicos que prestam assistência presencial na rede básica para a gestão da saúde por meio da Tecnologia da Informação e da Comunicação que permitam a operacionalização e manutenção das ações abaixo descritas, tendo como objetivos: a identificação de agravos ocorridos na assistência às gestantes e puérperas durante o parto, tendo como objetivo final a identificação na melhoria dos indicadores de desfechos na gestação e apropriação de indicadores de violência obstétrica, complicações ocorridas no período periparto e puerperal das pacientes além da identificação da ocorrência ou não de acesso facilitado a métodos contraceptivos (principalmente de longa duração).

Os recursos contratados deverão utilizar ferramentas de informática sistematizadas para coleta, armazenamento, análise e produção de relatórios periódicos e esporádicos para auxiliar na operação da rede de proteção à saúde da mulher que permitam:

- a) Realizar contato com as gestantes de alto risco em acompanhamento na rede pública municipal por meio de busca ativa através de ligações telefônicas realizadas por enfermeiras devidamente capacitadas para tal seguindo o periodicidade abaixo:

Gestantes de Alto Risco:

- 4 a 28 semanas: uma ligação a cada 4 semanas;
- 28 a 34 semanas: uma ligação a cada 2 semanas;
- 34 a 39 semanas: uma ligação semanal;
- 39 a 41 semanas: uma ligação a cada 3 dias
- acima de 41 semanas: uma ligação a cada dia.

- b) Realizar contato com as pacientes que sejam puérperas de alto risco em acompanhamento na rede municipal por meio de busca ativa através de ligações telefônicas realizadas por enfermeiras devidamente capacitadas para tal, seguindo a triagem abaixo:

Puérperas de Alto Risco:

- 2 ligações semanais (sendo realizadas por profissional por profissional de enfermagem)
 - 1 ligação de 40 a 50 dias após o parto realizada por profissional de enfermagem.
- c) Identificar em tais ligações possíveis complicações intra e pós-parto sanando-as ou alertando à rede sobre seu acontecimento.
- d) Garantir a apresentação e o acesso a métodos contraceptivos por meio de comunicação com a rede básica de assistência

PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR MEIO DIGITAL A TODAS AS GESTANTES E PUÉRPERAS DE ALTO RISCO QUE BUSQUEM ATENDIMENTO VIA APLICATIVO DE CELULAR

As pacientes devem ter resposta 24h por dia às solicitações feitas via aplicativo através seguindo a sequência abaixo:

Primeiro contato por recurso administrativo que fará a conferência dos dados pessoais, UBS de referência e direcionamento à enfermagem

Triagem realizada por Enfermagem que sanará a demanda ou direcionará ao fluxo municipal adequado.

PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR MEIO TELEFÔNICO A TODAS AS PACIENTES QUE BUSQUEM ATENDIMENTO VIA “0800”

As pacientes devem ter resposta 24h por dia às solicitações feitas via aplicativo através seguindo a sequência abaixo:

- Primeiro contato por recurso administrativo que fará a conferência dos dados pessoais, UBS de referência e direcionamento à enfermagem
- Triagem realizada por Enfermagem que sanará a demanda ou direcionará ao fluxo municipal adequado.

INTEGRAÇÃO ENTRE A REDE DIGITAL DE ASSISTÊNCIA E A REDE BÁSICA PRESENCIAL DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA MULHER E AO PRÉ NATAL DO HOMEM

Reuniões mensais entre cada coordenadoria regional de saúde e o profissional de Enfermagem responsável pelo acompanhamento digital dessas pacientes visando identificar problemas recorrentes e buscando em conjunto soluções possíveis.

3.3.2 PLATAFORMA DA LINHA DE CUIDADOS DA CRIANÇA

A presente contratação prevê o fornecimento de recursos humanos adequados e capacitados para Monitoramento dos RN de risco até os 2 anos de idade por contatos telefônicos com a família realizadas pela equipe de enfermeiros especializados em neonatologia.

Também prevê o fornecimento de recursos humanos adequados e capacitados para a tele assistência a ser realizada através de contato telefônicos iniciado pela própria paciente e direcionados a Central do “Programa Mãe Paulistana Digital”, por meio do canal 0800 de acordo com as diretrizes da Portaria Municipal n. 340, de 04 de setembro de 2020 e/ou plataforma outra definida e disponibilizada pela SMS SP.

A equipe deverá acolher as demandas das equipes das maternidades pela plataforma informatizada disponibilizada pela SMS SP relacionadas aos encaminhamentos de pacientes a serem monitorados pelo programa, seguindo as diretrizes e os protocolos de encaminhamento definidos pela Área Técnica de Saúde da Criança Acolher por plataforma informatizada disponibilizada pelo SMS SP os encaminhamentos realizados por telefone;

Disponibilizar recursos humanos para que a tele assistência de pacientes provenientes das equipes de saúde da Atenção Básica direcionada a Central do Programa da saúde da Criança seja realizada através de contato telefônico e/ou de plataforma disponibilizada pela SMS SP.

As ações desenvolvidas pela empresa, abaixo elencadas, são ferramentas utilizadas no monitoramento dos indicadores de acompanhamento para a atenção à saúde da criança e redução da morbimortalidade infantil.

1.3.1. Fornecer RH adequado para Monitoramento dos RN de risco (até 2 anos) por contatos telefônicos da equipe de enfermeiros especializados em neonatologia/pediatria;

1.3.2. Fornecer RH a tele assistência a ser realizada através de contato telefônicos iniciado pela própria paciente e direcionados a Central do “Programa Mãe Paulistana Digital”, por meio do canal 0800 de acordo com as diretrizes da Portaria Municipal de SMS no. 340, de 04 de setembro de 2020 e/ou plataforma outra definida e disponibilizada pela CONTRATANTE.

1.3.3. Acolher as demandas das equipes das maternidades pela plataforma informatizada disponibilizada pela CONTRATANTE relacionadas aos encaminhamentos de pacientes a serem monitorados pelo programa, seguindo as diretrizes e os protocolos de encaminhamento definidos pela Área Técnica de Saúde da Criança e Acolher por plataforma informatizada disponibilizada pelo CONTRATANTE os encaminhamentos realizados por telefone;

1.3.4. Fornecer recursos humanos para que a tele assistência de pacientes provenientes das equipes de saúde da Atenção Básica direcionada a Central do Programa da saúde da Criança seja realizada através de contato telefônico e/ou de plataforma disponibilizada pela CONTRATANTE;

1.3.5 Ações de marcação de consultas e monitoramento para recém-nascidos de alto risco nos ambulatórios especializados em reabilitação (CER). O monitoramento dos bebês de risco deve acontecer até 02 anos de idade.

- 1.3.6** Agendamento de consulta para bebês com mal - formação congênita já por ocasião da alta da maternidade, para o Hospital Infantil Menino Jesus, nas seguintes linhas de cuidado: pé-torto congênito, fissura labiopalatal, hipospádia e displasia coxofemoral, oftalmologia. AACD: Mielomeningocele, má formação ou agenesia de membros superiores e inferiores.
- 1.3.7** Agendamento e monitoramento da vacina (imunobiológico) Palivizumabe para os bebês extremamente prematuros, em todos os hospitais/maternidades SUS (Estaduais e Municipais, sob gestão direta ou indireta ou conveniados) e reconvocação dos prematuros faltantes.

A CONTRATADA deverá informatizar processo de trabalho que permita a coleta, armazenamento, análise e produção de relatórios periódicos e/ou esporádicos para auxiliar na operação e gestão da Plataforma da saúde da Criança.

São ações esperadas deste processo de trabalho informatizado:

- a. Rotinas automatizadas de extração, e agrupamento dos dados das fontes: Declaração de Nascidos Vivos (SINASC), Declaração de Óbitos (faixa etária) (PROAIM), Teste de Triagem Neonatal, TANU, Palivizumabe, Sepsis com periodicidade à combinar;
- b. Preparação dos dados por CRS, STS, UBS de referência a partir do endereço de residência das mães e/ou responsáveis e quesito raça/cor;
- c. Gerar relatórios/dashboard de acompanhamento e monitoramento da linha de cuidados
- d. Monitoramento dos RN de risco (até 2 anos) por contatos telefônicos da equipe de enfermeiros especializados em neonatologia/pediatria.
- e. Operacionalizar a teleassistência a ser realizada através de contato telefônicos iniciado pela própria paciente e direcionados a Central do “Programa Mãe Paulistana”, por meio do canal 0800 de acordo com as diretrizes da Portaria Municipal nº340, de 04 de setembro de 2020;
- f. Disponibilizar as equipes das maternidades plataforma informatizada de encaminhamento de pacientes a serem monitorados pelo programa, seguindo as diretrizes e os protocolos de encaminhamento definidos pela Área Técnica de Saúde da Criança;
- g. Acolher e disponibilizar plataforma informatizada para registro dos encaminhamentos realizados por telefone;
- h. Operacionalizar a teleassistência a ser realizada através de contato telefônica de pacientes provenientes das equipes de saúde da Atenção Básica direcionada a Central do Programa da saúde da Criança;

i. Realizar os agendamentos e monitoramento nas especialidades destacadas pela Área Técnica:

1. CER
2. AACD: Mielomeningocele, má formação ou agenesia de membros superiores e inferiores
3. Displasia coxofemoral
4. Fenda lábio palatal
5. Fenda lábio palatal > 1 ano
6. Hipospádia
7. Crianças com Teste do Pezinho alterado/Genética
8. Pé torto congênito
9. Oftalmologia: glaucoma congênito, catarata congênita.
10. Palivizumabe

Frequência dos recém-nascidos de alto risco a serem monitorados até 02 anos de idade:

Monitoramento do recém - nascido de alto risco até 02 anos de idade, por meio de ligações telefônicas, seguindo protocolo da Área Técnica de Saúde da Criança:

- 1) De 0 a 06 meses de idade: 01 ligação por mês;
- 2) De 06 meses 1 dia a 12 meses: 01 ligação a cada 02 meses
- 3) De 13 meses a 24 meses: 01 ligação a cada 03 meses.

Os agendamentos no CER para o RN de risco em:

- Reabilitação(CERs):mais próximo da moradia do bebê.
 - RN com peso de nascimento menor ou igual a 1,5 kg,
 - RN egresso de UTI Neonatal
 - RN que precisou de exsanguíneo transfusão
 - Apgar no 1º minuto de 0 a 4 ou no 5º minuto de 0 a 6;
 - Hemorragia ventricular
 - Infecções congênicas
 - Síndrômicos
 - Falhas na triagem auditiva neonatal

SCRIPT

1)Seu bebê tinha consulta agendada para ___/___/___ no CER
_____. Você levou? - sim ou não

Se sim

- O que o serviço disse? Tem algum atraso ou alguma deficiência? sim ou não

- Se sim,
 - Qual? Que atraso?
 - Está realizando acompanhamento no CER? Com quais profissionais?
- Como se sente? Alguma dúvida?
- Quando é a próxima consulta?

Se não, reagendar

Falhas na Triagem Auditiva Neonatal:

<p>AT informa à empresa os casos não concluídos, caso isto já não tenha sido feito pelo hospital</p>	<p>AT informa à empresa os agendamentos realizados (falhas na triagem), caso isto já não tenha sido feito pelo hospital</p>
<p>Empresa agenda nos CER com reabilitação auditiva mais próximo à moradia e iniciam o monitoramento conforme scripts</p>	<p>Empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • confirmam a agenda com a família • confirmam a presença, finalização do diagnóstico e obtém informação da conduta do serviço e se o bebê tem perda • Se o bebê não finalizou o diagnóstico verificar o motivo e reagendar
<p>Relação CER:</p>	<p>Script 1 : confirmação da agenda com a família</p> <ul style="list-style-type: none"> • Temos a informação que seu bebê nasceu na maternidade _____, falhou no teste da orelhinha e foi agendado para o diagnóstico no CER _____ na data ___/___/___; • Estamos ligando para ressaltar a importância do seu comparecimento. Você confirma a ida? Sim ou não (Se mãe referir não poder ir, entrar em contato com o serviço agendado, pedir nova data e informar a mãe)
	<p>Script 2: confirmação da presença até o diagnóstico</p> <ul style="list-style-type: none"> • Seu bebê tinha consulta agendada para ___/___/___ no CER _____ para avaliação da audição. Você levou? - sim ou não

	<p>Se sim:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O que o serviço disse? • - agendou outros exames ou para passar no médico • - não tem perda de audição • - tem perda <ol style="list-style-type: none"> 1. Se ainda em processo de diagnóstico (agendou outros exames ou para passar no médico) - Perguntar a data de retorno e Retornar ao SCRIPT 2 2. Se não tem perda de audição - reforçar o acompanhamento na UBS. 3. Se tem perda de audição – SCRIPT 3 <p>Caso a mãe tenha faltado e ainda em processo diagnóstico: entrar em contato com o CER para solicitar novo agendamento e, se necessário, acionar a AT.</p>
	<p>Script 3 – nos casos de confirmação de perda de audição</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1) O que o serviço disse sobre a perda da audição? • 2) Será acompanhado no serviço? SIM/Não <ul style="list-style-type: none"> • - Se não- por que? • - Se sim • a) Quando é a próxima consulta? • b) Vai usar aparelho auditivo? • c) Quais profissionais estão acompanhando? (fono/psico/ ...) <ul style="list-style-type: none"> • Mãe precisa de alguma coisa?
	<p>RELATÓRIO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. N de bebês agendados que compareceram para diagnóstico e que não compareceram – geral e por serviço 2. N de bebês com processo diagnóstico concluído e em

	processo de diagnóstico por serviço e geral 3. N de bebês com perda de audição e se todos estão sendo acompanhados no serviço
--	--

- Para os bebês nascidos hospitalares estaduais que não fizeram a triagem:
 - Informar a Área Técnica:
 - Nome do hospital ,
 - Nome da mãe
 - Data de nascimento do bebê,
 - Se tem risco
 - Qual o risco

Relatório deverá constar:

- Nº de RN de alto risco encaminhados para os CER no mês por risco
- Nº de RN de alto risco encaminhados no mês para os CER (total e por CER)
- Nº de RN de alto risco agendados para os CER no mês (total e por CER)
- Nº de RN de alto risco que compareceram aos CER no mês (total e por CER)

Palivizumabe: ações executadas a contento.

Agendamento Menino Jesus: ações executadas a contento.

PERMANENTE SUBORDINAÇÃO TÉCNICA À COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO

Seguir irrestritamente os Protocolos de Conduta ditados pela SMS SP e sua coordenação específica;

Entregar no tempo definido os relatórios previamente solicitados;

Manter relação colaborativa com toda a rede de assistência.

Detalhamento dos recursos humanos a serem disponibilizados para a prestação do serviço: Monitoramento de Gestantes, Monitoramento de Puérperas, Monitoramento de crianças de 0 a 24 meses, Atendimento às demandas por Aplicativo, Atendimento às demandas Via “0800” , Integração com a Rede Básica e Matriciamento.

Plataforma da Saúde da Mulher

RH Operacional	Número de Funcionários Operacionais
----------------	-------------------------------------

Enfermeiro (36 horas/semanais)	16
Tele operador (36 horas/semanais)	12
Enfermeiro Supervisor (36 horas/semanais)	01
Administração (40 horas/semanais)	05

Plataforma da Saúde da Criança

RH Operacional	Número de Funcionários Operacionais
Enfermeiro Supervisor (36 horas/semanais)	01
Enfermeiro (36 horas/semanais)	04
Tele operador (36 horas/semanais)	04
Administração (40 horas/semanais)	04

4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIOS

Para o gerenciamento do projeto, a empresa proponente deverá apresentar evidências que mantém em seu quadro **ao menos**:

- Um profissional de Saúde com experiência comprovada de no mínimo dez anos em Gestão de Serviços de Saúde no município de São Paulo e que comprove formação em: MBA em Gerenciamento de Projetos; Especialização em Saúde Coletiva Pública e formação acadêmica em Mestrado ou Doutorado na Área de Ciências da Saúde.
- Um profissional Médico que comprove Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, com titularidade TEGO; experiência de no mínimo 5 anos em gestão de equipes médicas e multiprofissionais relacionadas à Saúde da Mulher.
- Um profissional Enfermeiro com experiência comprovada de no mínimo dez anos em Gestão de Serviços de Saúde no município de São Paulo e que comprove formação em especialização em Saúde Coletiva Pública.

- d) Ao menos dois profissionais que detenham o conhecimento em Tecnologia da Informação em Saúde e que comprovem:
- Formação em Informática em Saúde;
 - Formação em Engenharia de Software;
 - Formação em Gerenciamento de Projetos;
 - Experiência mínima de 2 (cinco) anos em Gestão de Saúde envolvendo os sistemas municipal (SIGA SAUDE);
 - Experiência mínima de 2 (dois) anos em Gestão de Saúde envolvendo os sistemas Estadual (CROSS) e Federal (E-SUS AB e E-SUS PEC);
 - Experiência de no mínimo 1 (um) ano em ferramentas de BI;
 - Experiência de no mínimo 1 (um) ano em Banco de dados (SQL eMySQL);
 - Conhecimento da rede assistencial do município de São Paulo e sua respectiva hierarquia com vivência operacional comprovada em campo;
 - Conhecimento pleno dos princípios do Sistema Único de Saúde e sua aplicabilidade nas Centrais de Regulação;
 - Experiência em Educação Continuada relacionada a Sistemas de Informação do Sistema Único de Saúde;
- e) Um profissional que apresente formação em Ciência de Dados e Big Data.
- f) Enfermeiros: Profissionais com Graduação Completa e Especialização em Obstetrícia (ou atuação na área por mais de 2 anos)
- g) Administrativos: Terceiro grau completo e habilidade no manuseio de Planilhas e utilização de plataforma digital
- h) Responsável Técnico Médico com graduação completa, Residência médica completa em Ginecologia/Obstetrícia ou Pediatria com Título de especialista, 2 anos de atuação em Gestão de Equipes Médicas, habilidade na utilização de plataforma digital, habilidade na utilização de planilhas e painéis de gestão.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os profissionais, enfermeiros e administrativos atuarão sob regime presencial nas instalações da SMS SP e/ou *home office*, (a ser definido pela Área Técnica) com vistas a potencializar a capacidade operacional das ações com efetividade dos recursos e significativa redução de custo.

O controle de frequência e monitoramento da atuação técnica da equipe serão realizados por meio de aplicativo e pelo controle de login na(s) plataforma(s) determinada(s) pela contratante.

6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ESTIMATIVA DE CUSTO

Será declarada vencedora do certame uma única empresa, a que apresentar o menor preço global mensal e a melhor descrição técnica do projeto com base nas especificações detalhadas no presente Termo.

A estimativa do custo total para contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência será obtida junto ao mercado, por intermédio do Setor de Pesquisa da SMS SP, conforme especificações e quantitativos constantes do presente projeto básico.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento mensal será efetuado pelo CONTRATANTE, em até 30 dias após a protocolização na SMS, pela CONTRATADA, da nota fiscal de serviços, devidamente acompanhados dos “atestes de conformidade” emitidos pelas áreas técnicas relacionadas, das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária bem como da documentação exigida pela Lei 14.133/21 e portaria municipal 170/2020;

7.1.1 Os valores apurados serão apresentados a SMS, na figura do Gestor do Contrato e demais relatórios expedidos, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviços e serão aprovados, total ou parcialmente, até 5 (cinco) dias úteis do protocolo da referida nota e demais documentos indicados;

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Indicar os locais de prestação de serviços;

8.2 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços e, a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA informações a respeito do andamento do contrato e prestação de serviços;

8.3 Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;

8.4 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

8.5 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços contratados;

8.6 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados;

8.7 Relacionar com a CONTRATADA exclusivamente, por meio de pessoas por ela credenciadas.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de disponibilização de recursos humanos, sem ônus para o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, incluindo visitas técnicas ao local, atualizações e outras providências pertinentes à continuidade da prestação do serviço.

9.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos humanos para operacionalizar a Central de Atendimento, podendo ser acionada via web, e-mail, telefone 0800 ou similar (devendo ser gratuito para qualquer situação), a depender da definição da CONTRATANTE;

9.3 A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.4 A CONTRATADA deverá reexecutar e regularizar a prestação de serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

9.5 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no Contrato;

9.6 A CONTRATADA deverá relatar, mensalmente, de forma clara e objetiva, os serviços realizados no período de 30 dias corridos por meio de notas fiscais com detalhamento de serviço impresso;

9.7 A CONTRATADA deverá, em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65 inciso 1. da Lei federal 8666 de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem necessários e indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas;

9.8 A CONTRATADA deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município de São Paulo ou a terceiros, provocados por indisponibilidade de recursos humanos previstos;

9.9 Toda a implantação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de trabalho sejam as mínimas possíveis, salientando a necessidade de contratações ágeis dos recursos humanos previstos.

9. PENALIDADES

9.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.8.666/93, Lei Federal n. 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo V, do Decreto Municipal n.44.279/03.

9.2 A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas:

9.2.1 Advertência por escrito

9.2.2 Multa pela não realização dos serviços constantes presente no Termo de Referência

9.2.3 Multa pela inexecução total do objeto contratual de 20% sobre o valor global do Contrato

9.2.4 Multa pelo atraso no início da execução dos serviços de 5% sobre o valor do serviço

9.2.5 Multa pela inexecução parcial de 10% sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutado.

9.2.6 Multa pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA de 20% sobre o valor do contrato

9.2.7 As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade e que terão lugar inclusive nos casos de eventual lacuna ou dúvida de interpretação;

9.2.8 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. O critério da CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, será exigida a garantia da CONTRATADA correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do Artigo 56, inciso 2. da Lei n. 8666/93.

10.2 A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Termo e demais normas pertinentes.

10.3 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.3.2 Garantia em dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora do Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

10.3.3 Títulos da dívida pública: serão admitidos somente títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda Seguro-garantia;

10.3.3.1 A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item que trata das garantias no Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no Edital.

10.4 Fiança bancária

10.4.1 Feita a opção por fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.4.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando do artigo 827 do Código Civil em dinheiro, atualizada monetariamente;

10.4.3 Nos casos de contratos do artigo 827 do Código Civil que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais a CONTRATADA ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescentado o valor desses bens.

10.5 Cobertura

10.5.1 A garantia de execução assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela contratante à contratada;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.5.2 Não serão aceitas as garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- caso fortuito ou força maior;
- descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

10.6 Validade da Garantia

10.6.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

10.7 Readequação

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

10.8 Extinção

Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento legal de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

11. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA, juntamente com o CONTRATANTE, deverá elaborar um plano de transição contratual em até 15 (quinze) dias a contar da data de notificação por escrito do CONTRATANTE.

11.2 A SMS tem o objetivo de iniciar a transição dos serviços, a partir da assinatura do contrato e a composição da equipe de recursos humanos em plena operação não deve exceder o período de três meses, podendo haver penalidades.

11.3 É esperado que a CONTRATADA apresente em sua proposta um plano detalhado de transição com a visão geral do processo de prestação, baseado na linha do tempo, evidenciando a adequação do quadro de recursos humanos nas plataformas constantes neste Termo.

11.4 É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do plano de transição contratual, a prestação de serviços, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias à continuidade necessárias dos serviços pela CONTRATANTE (ou empresa por ela designada). O plano de transição contratual e sua execução deverão ser viabilizados sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

11.5 A transição assegura que a entrada de um novo serviço ou de um serviço modificado ocorra de forma planejada e controlada. Assegura que tanto as Áreas de Negócio impactadas, quanto a área de produção estejam preparadas para implantar e operar o novo serviço com segurança e sem perda de atenção em saúde à população.

11.6 É de responsabilidade do CONTRATANTE indicar para a CONTRATADA as pessoas que serão receptoras dos serviços previstos no repasse de conhecimento descrito no plano de transição contratual.

11.7 A elaboração e a execução do plano de transição contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das ordens de serviço demandadas pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o plano de transição contratual, desde que o novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades previstas em contrato.

11.8 Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a CONTRATADA obriga-se a prestar para o CONTRATANTE ou a terceiro por ele designado, toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada de conhecimento dos serviços para o CONTRATANTE ou a seu

designado, devendo a CONTRATADA prever 200 horas técnicas de profissionais para dispêndio desta atividade.

12. GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato estará sob responsabilidade e avaliação do Departamento de Tecnologia Informação e Comunicação – DTIC – da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a critério da SMS, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes.

ANEXO I

Estimativa de Preços

Origem / Descrição	Enfermeiro Supervisor (40hs/semanais)	Enfermeiro (40hs/semanais)	Tele Operador (40hs/semanais)	Administrativo (40 hs/semanais)	Total	Valor Unitário	Valor Mensal
Gestão de Filas	2	11		14	27		
Origem / Descrição	Enfermeiro Supervisor (36hs semanais)	Enfermeiro (36hs semanais)	Tele Operador (36hs/semanais)	Administrativo (40 hs/semanais)	Total	Valor Unitário	Valor Mensal
CRUE	3	7	4	3	17		
Saude da Mulher	1	16	12	5	34		
Saude da Criança	1	4	4	4	13		
TOTAL	7	38	20	26	91		



Use o QR Code ao lado ou o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=7119b3197722d4239e20156ecd494dca715a992836b4b879ecc5e90a3459a84e9a4bd816f8d33766ee198d4cb4d1052d658d37f0f67cf8bf25ce12b5ea1545f392070756e77d

Fluxo de assinatura iniciado por: **Marcelo Teixeira Gregorio**
mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

MARIO DE FARIA GOMES

mariofgomes@geosaude.com.br

CPF: 057.634.568-74

IP: 189.57.51.178

Assinou como signatario em:

11/04/2024 11:28:07

MARIO DE FARIA GOMES

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 179.124.137.229

Assinou como signatario em:

11/04/2024 13:38:50

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Nadine Ranieri Pereira

nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 405.025.458-10

IP: 177.22.145.149

Assinou como signatario em:

11/04/2024 13:46:45

Nadine Ranieri Pereira

Assinatura

Marcelo T Gregorio

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 089.093.468-17

IP: 179.124.137.229

Assinou como signatario em:

11/04/2024 14:45:55

Marcelo T Gregorio

Assinatura



Use o QR Code ao lado ou o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=7119b3197722d4239e20156ecd494dca715a992836b4b879ecc5e90a3459a84e9a4bd816f8d33766ee198d4cb4d1052d658d37f0f67cf8bf25ce12b5ea1545f392070756e77d

Fluxo de assinatura iniciado por: **Marcelo Teixeira Gregorio**
mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

MARIO DE FARIA GOMES

mariofgomes@geosaude.com.br

CPF: 057.634.568-74

IP: 189.57.51.178

Assinou como signatario em:

11/04/2024 11:28:07

MARIO DE FARIA GOMES

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 179.124.137.229

Assinou como signatario em:

11/04/2024 13:38:50

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Nadine Ranieri Pereira

nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 405.025.458-10

IP: 177.22.145.149

Assinou como signatario em:

11/04/2024 13:46:45

Nadine Ranieri Pereira

Assinatura

Marcelo T Gregorio

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 089.093.468-17

IP: 179.124.137.229

Assinou como signatario em:

11/04/2024 14:46:48

Marcelo T Gregorio

Assinatura



Use o QR Code ao lado ou o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=7119b3197722d4239e20156ecd494dca715a992836b4b879ecc5e90a3459a84e9a4bd816f8d33766ee198d4cb4d1052d658d37f0f67cf8bf25ce12b5ea1545f392070756e77d

Fluxo de assinatura iniciado por: **Marcelo Teixeira Gregorio**
mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

MARIO DE FARIA GOMES

mariofgomes@geosaude.com.br
CPF: 057.634.568-74
IP: 189.57.51.178
Assinou como signatario em:
11/04/2024 11:28:07

MARIO DE FARIA GOMES

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 760.895.848-00
IP: 179.124.137.229
Assinou como signatario em:
11/04/2024 13:38:50

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Nadine Ranieri Pereira

nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 405.025.458-10
IP: 177.22.145.149
Assinou como signatario em:
11/04/2024 13:46:45

Nadine Ranieri Pereira

Assinatura

Marcelo T Gregorio

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br
IP: 179.124.137.229
Assinou como signatario em:
11/04/2024 14:47:47

Marcelo T Gregorio

Assinatura